

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.813/2021

Altera a Lei Municipal nº 3.051/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.051 de 30.04.2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A composição do Conselho do FUNDEB observará as disposições da Lei Federal nº 14.113 de 25.12.2020, garantida a participação na reunião de qualquer cidadão, na condição de ouvinte, e de representante do Poder Legislativo, com direito de manifestação pelo tempo deferido pelo Presidente do Conselho.

- I - 02 (dois) Representantes do Poder Executivo;
- II - 01 (um) Representante dos professores da educação básica pública;
- III - 01 (um) Representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 01 (um) Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 02 (dois) Representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 02 (dois) Representantes de estudantes da educação básica pública;
- VII - 01 (um) Representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
- IX - 02 (dois) Representantes de organizações da sociedade civil;
- X - 01(um) Representante das escolas indígenas;
- XI - 01 (um) Representante das escolas do campo;
- XII - 01(um) Representante das escolas quilombolas, âmbito municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2021.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Keila Aparecida Izidório Lacerda

Secretária Municipal de Educação

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário